

1º ADITIVO AO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE-MS



O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul - SINDJUFE/MS, inscrito no CNPJ nº 33.784.273/0001-23, com estatuto social registrado sob o nº 47367 (Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), em 14 de agosto de 2023, no Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Campo Grande/MS (Cartório Pantaneiro), reunido em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de maio de 2026, APROVOU, com amparo na competência prevista no art. 15, I, do Estatuto da entidade e observado o quórum previsto no art. 17, I, do mesmo Estatuto, e mediante assessoramento do advogado Charles da Costa Bruxel (OAB/DF nº 81.857), as seguintes alterações no Estatuto do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul - SINDJUFE/MS.

Cláusula Primeira. O Estatuto do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul - SINDJUFE/MS passa a vigorar com as seguintes alterações (nova redação ao caput do art. 1º e ao caput do art. 4º):

“Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul, denominação abreviada como "SINDJUFE/MS", é uma entidade sindical de primeiro grau, duração indeterminada, fundada em 28 de outubro de 1990, com sede no município de Campo Grande/MS, possuindo base territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, constituída para representar os servidores públicos, ativos e inativos, que sejam vinculados aos órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo bom uso de suas prerrogativas, nos termos do presente Estatuto, especialmente para cumprir prerrogativas e os objetivos mencionados no art. 3º.

(NR)

“Art. 4º. O quadro de membros do Sindicato será constituído de servidores públicos, ativos e inativos, vinculados aos órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, que se filiarem ou se mantiverem filiados ao Sindicato nos termos deste Estatuto.

(NR)

Cláusula Segunda. Este Aditivo entra em vigor na data de sua aprovação.

Cláusula Terceira. Diante das alterações realizadas até o presente aditivo e da necessidade de fazer correções de erros materiais e de técnica redacional, fica aprovada a consolidação do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul - SINDJUFE/MS, conforme anexo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Campo Grande/MS - (67) 3022-4400

Rodrigo Paulino

Tabelião e Oficial de Registro

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE-MS

(em cumprimento à Cláusula Terceira do 1º Aditivo ao Estatuto do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul - SINDJUFE/MS, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2026)

ESTATUTO DO SINDJUFE/MS SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul, denominação abreviada como "SINDJUFE/MS", é uma entidade sindical de primeiro grau, duração indeterminada, fundada em 28 de outubro de 1990, com sede no município de Campo Grande/MS, possuindo base territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, constituída para representar os servidores públicos, ativos e inativos, que sejam vinculados aos órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo bom uso de suas prerrogativas, nos termos do presente Estatuto, especialmente para cumprir prerrogativas e os objetivos mencionados no art. 3º.

Parágrafo único. O Sindicato tem personalidade jurídica própria distinta das dos seus filiados, que não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 2º. O Sindicato tem por finalidade atuar para a melhoria da retribuição e das condições de trabalho e de vida da categoria, atuando, por consequência, na defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus filiados.

Art. 3º. São principais prerrogativas e objetivos do Sindicato:

I - Garantir a liberdade e autonomia sindical;

II – Representar os filiados perante as administrações dos órgãos que integram o Poder Judiciário Federal, junto às demais autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos interesses gerais e específicos dos sindicalizados;

III - Celebrar acordos e representar a categoria em reuniões de qualquer âmbito;

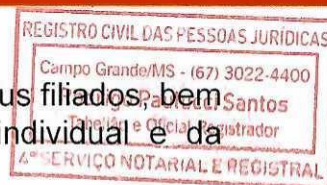
IV – Lutar pela organização de forma livre e independente dos que trabalham no serviço público com vista à sua formação sindical e política;

V – Manter relações com os demais sindicatos e associações de categorias de trabalhadores, visando a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses comuns a todos no contexto nacional;

VI - Atuar pela manutenção e defesa das instituições democráticas;

VII – Manter a sua atuação interna com base nos princípios democráticos, garantindo a liberdade de expressão dos filiados e a unidade na ação prática, sendo inaceitável qualquer manifestação de preconceito ou de intolerância;

VIII - Manter autonomia em relação a partidos políticos e credos religiosos;



IX - Prestar assistência jurídica, médica, social e financeira aos seus filiados, bem como orientá-los a fim de solucionar questões de interesse individual e da categoria.

X - Prover meios para a concessão de benefícios aos filiados;

XI - Estimular e promover o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas;

XII - Propor processos administrativos ou judiciais, como substituto processual, na defesa de direitos ou interesses da categoria e/ou de seus filiados.

XIII - Incentivar a criação de núcleos representativos dos quadros de carreira da categoria, os quais terão caráter consultivo e seus coordenadores terão mandato de 3 (três) anos.

XIV - Filiar-se e desfiliar-se de organizações sindicais de interesse dos filiados, mediante aprovação da Assembleia Geral;

XV - Promover seminários, palestras, reuniões e outros eventos de forma a incentivar o aumento de participação e conscientização da categoria;

XVI - Participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores, promovendo debates sobre problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. O quadro de membros do Sindicato será constituído de servidores públicos, ativos e inativos, vinculados aos órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, que se filiarem ou se mantiverem filiados ao Sindicato nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - É facultado aos pensionistas e aos servidores do Ministério Público da União filiarem-se ou manterem-se filiados ao SINDJUFE/MS, podendo usufruir das assistências de que trata o inciso IX do art. 3º deste Estatuto desde que em dia com a contribuição de que trata o art. 32 deste Estatuto.

Art. 5º. Consideram-se filiados efetivos os servidores ativos e aposentados, atendidas as disposições estatutárias, os quais pagarão mensalidade obrigatória ao Sindicato, mediante desconto direto ou transferência bancária.

Art. 6º. São direitos dos filiados efetivos:

I - Votar e ser votado nas instâncias de deliberação do SINDJUFE/MS;

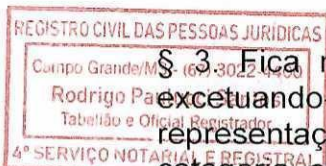
II - Participar das Assembleias, com direito a voz e voto;

III - Comparecer às reuniões da Coordenação Colegiada, com direito a voz;

IV - Dispor e gozar dos serviços, benefícios e assistência jurídica, médica, social, financeira, dentre outros proporcionados pelo SINDJUFE/MS.

§ 1º. Para exercer quaisquer dos direitos acima, o filiado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao Sindicato.

§ 2. O filiado que exercer cargo eletivo pelo SINDJUFE/MS, cujas contas forem rejeitadas pela Assembleia Geral, fica impedido de candidatar-se a qualquer novo cargo eletivo de qualquer instância, na eleição subsequente à deliberação que rejeitou as contas do período em que participou da gestão.



§ 3. Fica mantido o direito de voto ao filiado reconhecido como inelegível, excetuando-se o direito de ser votado quando se tratar de eventos que ensejem representação, debates e deliberações em caráter decisório em nome da categoria ou parte dela, a exemplo de Congressos, Plenárias, Ampliadas ou Encontros organizados pela federação à qual o SINDJUFE/MS estiver filiado ou outra instância deliberativa.

Art. 7º. Dos deveres dos filiados:

I - Conhecer, cumprir, respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Conduta, Regimentos Internos e decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;

II - Manter-se em dia com o recolhimento das mensalidades, mesmo quando suspensas as consignações em folha de pagamento.

III - Zelar pelo patrimônio, material e imaterial, bem como pelos serviços do sindicato, assim como sua correta utilização, devendo indenizar os prejuízos e danos causados pelo próprio filiado, seus dependentes ou convidados, no prazo concedido pela Coordenação Colegiada;

IV - Manter conduta pautada por padrões éticos, morais, de urbanidade, respeito e cordialidade;

V - Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

VI - Desempenhar com eficiência, moral, ética e probidade o cargo ou função para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

VII - Abster-se de manifestações de preconceito de cor, de raça, de identidade de gênero, de orientação sexual, religioso, ideológico ou de qualquer tipo de comportamento de intolerância às minorias no âmbito do SINDJUFE/MS e/ou em quaisquer serviços ou atividades realizadas pelo mesmo, sozinho ou parceria com outras entidades;

VIII - Na hipótese de desfiliação, apresentar seu pedido diretamente à Secretaria do SINDJUFE/MS, sob pena de serem adotadas as providências descritas no §10 do art. 32.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Seção I Estrutura do Sindicato

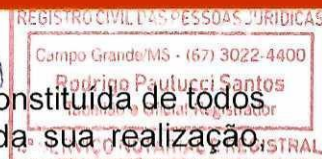
Art. 8º. O Sindicato é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Coordenação Colegiada;

III – Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral



Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Sindicato, constituída de todos os membros da categoria, filiados ou não, que participam da sua realização cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação.

I - O Edital de Convocação deverá ser amplamente divulgado por meio do site da entidade, mídias sociais e afixação em murais, além de ser enviado por e-mail para todos aqueles que tiverem seu endereço eletrônico cadastrado no banco de dados do SINDJUFE/MS;

II - As assembleias poderão ocorrer na modalidade presencial, virtual ou híbrida, devendo constar no edital a forma como se dará a participação dos filiados e não filiados, quando for o caso.

III - O edital deverá conter o nome do sindicato, o dia, horário, a modalidade e/ou local e a(s) pauta(s) a ser(em) discutida(s) e deliberada(s) pela Assembleia;

IV - É vedado ao filiado se fazer representar por procuração;

V - O participante não filiado poderá votar somente quando for previsto expressamente no Edital.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela assembleia mediante voto aberto.

§ 2º. Realizada a Assembleia Geral, deverá a mesa diretora elaborar e divulgar a ata contendo os principais registros e deliberações da assentada no prazo de até 10 (dez) dias.

Subseção I **Da Assembleia Geral Ordinária (AGO)**

Art. 10. Compete à Assembleia Geral Ordinária - AGO:

I - Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada;

II - Eleger os membros da Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito eletivo a que alude o inciso anterior.

III - Deliberar sobre a prestação de contas do Sindicato;

IV - Deliberar sobre o planejamento de objetivos a ser implementado pelo Sindicato;

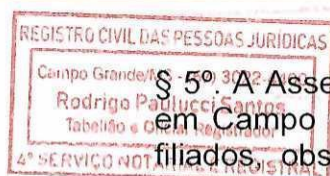
V - Empossar os membros eleitos do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada;

§1º. A prestação de contas é relativa aos relatórios contábeis e documentos que os acompanham, produzidos ao longo de determinado período e deve vir acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas realizar-se-á após requerimento do Conselho Fiscal, devendo a sua realização ocorrer no prazo máximo de um ano, observados os incisos I e III, do art. 11.

§3º. A mesa condutora da Assembleia Geral Ordinária convocada para pautar os temas contidos nos incisos II, III e IV deste artigo será constituída por no mínimo três coordenadores.

§4º. A mesa condutora da Assembleia Geral Ordinária para eleição e para posse dos membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada, segundo incisos I e V, será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.



00189 § 5º A Assembleia Geral Ordinária, na hipótese de ser presencial, será realizada em Campo Grande/MS, em local único e horário que garanta a participação dos filiados, observando-se, ainda, a possibilidade prevista no inciso II do art. 9º, visando garantir a participação dos filiados do interior que não puderem comparecer presencialmente.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

I - Anualmente para pautar os temas contidos nos incisos III e IV do art. 10, devendo o Edital de convocação ser divulgado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data da realização da assembleia.

II - A cada triênio para as hipóteses descritas nos incisos I, II e V do art. 10, devendo ser o Edital de convocação divulgado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data da realização da assembleia.

III - Até 10 (dez) dias após a eleição, para deliberar sobre as contas do período final da gestão em curso, devendo o Edital de convocação ser divulgado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da realização da assembleia designada para a posse dos eleitos ao Conselho Fiscal e à Coordenação Colegiada.

§1º. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela Comissão Eleitoral para deliberar sobre os itens I e V do artigo 10 e pela Coordenação Colegiada para deliberar sobre os itens II, III e IV do referido artigo.

§2º. No Edital de convocação para a assembleia de eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada deverá constar, além da forma e/ou dos locais de votação, o(s) dia(s) e o(s) horário(s) em que será iniciada e encerrada a coleta dos votos dos filiados.

Art. 12. Para dar posse aos eleitos, a assembleia poderá iniciar, após convocação única, com a participação de qualquer número de filiados.

Art. 13. Será considerada eleita para a Coordenação Colegiada a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 14. Serão considerados eleitos conselheiros titulares os 03 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, observada a ordem de votação. Os candidatos seguintes, até o máximo de 02 (dois), serão eleitos como conselheiros suplentes.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

I - Alterar o estatuto do Sindicato;

II - Destituir ou punir os titulares ou suplentes de cargos eletivos, quando ocorrer falta grave comprovada por meio de processo administrativo, no qual seja assegurado ampla defesa e contraditório ao acusado;

07(2)



III – Apreciar os recursos que lhe forem apresentados, quando da ocorrência de caso previsto no art. 34 deste Estatuto;

IV - Fixar a contribuição sindical mensal dos filiados e as contribuições esporádicas e extraordinárias;

V - Decidir sobre a filiação ou a desfiliação do Sindicato em organização sindical de grau superior, em centrais sindicais e em entidades sindicais nacionais e estrangeiras;

VI - Deliberar sobre o enfrentamento das lutas por melhorias salariais, de condições de trabalho e outras lutas correlacionadas aos interesses da categoria, assim como autorizar a Coordenação Colegiada a encaminhar as deliberações à federação a que o sindicato estiver filiado;

VII - Decidir sobre a dissolução, extinção, fusão ou transformação da entidade e a consequente destinação do seu patrimônio, observado o disposto no art. 53;

VIII - Decidir sobre a decretação do início e o fim de paralisações e greve;

IX - Deliberar sobre o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples;

X - Eleger a Direção Provisória em caso de destituição da Direção Colegiada, nos termos deste estatuto, cuja posse ocorrerá na mesma assembleia;

XI - Eleger, em caso de destituição, a Coordenação Colegiada que completará o tempo de mandato remanescente, cuja posse ocorrerá na mesma assembleia;

XII - Decidir sobre quaisquer outros temas, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A mesa condutora da Assembleia Geral Extraordinária será constituída por, no mínimo, 03 (três) coordenadores, podendo ser convidado qualquer filiado presente para a composição.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer município de Mato Grosso do Sul que possua sede de uma unidade do Poder Judiciário Federal, excetuando-se aquelas que tratem de tema de cunho geral ou nacional, cuja realização deverá ocorrer em Campo Grande/MS, observada, ainda, a possibilidade prevista no inciso II do art. 9º.

§3º. A assembleia geral extraordinária para deliberação do tema previsto no inciso XI observará, naquilo em que cabível, a disciplina deste Estatuto acerca das eleições.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Coordenação Colegiada sempre que:

I - a Coordenação Colegiada entender necessário;

II - a base requerer a convocação de assembleia para propósito específico, mediante assinatura de 10% (dez por cento) dos filiados;

III - a convocação for deliberada por outra Assembleia Geral;

IV - houver recurso contra a penalidade de exclusão.

§1º O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser divulgado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da realização da assembleia.

§2º No caso dos incisos II e IV, a assembleia deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias, a contar da protocolização do requerimento/recurso na secretaria do sindicato.



08/19

§3º No caso dos incisos I e III, a assembleia será realizada na data ou no prazo aprovado, respectivamente, pela Coordenação Colegiada ou pela Assembleia Geral do SINDJUFE/MS.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária deverá atender aos seguintes quóruns de instalação:

I - Para reforma estatutária e exclusão de filiado, em primeira convocação, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto e em segunda convocação, a ser realizada 15 (minutos) minutos após a primeira, com qualquer número de filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões serão obtidas pela maioria simples dos presentes.

II - Para punir ou destituir os titulares de cargos eletivos o quórum será correspondente à maioria dos filiados, em convocação única. Obtido o quórum de instalação, a proposta somente será aprovada caso apoiada por 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia.

III - Em caso de dissolução do Sindicato, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades, a assembleia deve contar com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos filiados efetivos, devendo a dissolução ser aprovada por maioria simples dos presentes. Não sendo atingido o quórum anterior deverá ser convocada nova assembleia que, com qualquer número de filiados efetivos, poderá aprovar a dissolução por maioria simples dos presentes, observada a destinação do patrimônio remanescente prevista neste estatuto.

IV - Para qualquer outro tema não especificado nos incisos anteriores, em primeira convocação, o quórum será a maioria dos filiados com direito a voto e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões serão obtidas pela maioria dos votos dos participantes da assembleia.

Parágrafo único: Para deliberar sobre paralisação ou greve, os servidores não filiados terão direito a voz e voto na assembleia, podendo, inclusive, participar das comissões relacionadas com o movimento reivindicatório.

Seção III Da Coordenação Colegiada

Art. 18. A Coordenação Colegiada é o órgão deliberativo e executivo da administração geral do Sindicato e é constituída dos seguintes cargos eletivos:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Financeiro;

III - Coordenador Jurídico;

IV - Coordenador Administrativo;

V - Coordenador de Comunicação e Relações Sociais.

§1º. Serão eleitos, juntamente com a Coordenação Colegiada, 02 (dois) Coordenadores suplentes que, no caso de vacância, poderão assumir qualquer cargo da Coordenação Colegiada.

§2º. Antes de os suplentes assumirem seus respectivos cargos, os coordenadores titulares poderão deliberar sobre o remanejamento entre si dos



cargos da Coordenação Colegiada, desde que o remanejamento conte com a anuência do(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) a ser(em) remanejado(s).

Art. 19. Considerar-se-á destituída a Coordenação Colegiada:

I - Se, após a convocação de todos os coordenadores suplentes e após a realização dos remanejamentos entre os cargos da Coordenação Colegiada, permanecerem vagos os cargos de Coordenador Geral e Coordenador Financeiro, hipótese na qual os membros remanescentes da Coordenação Colegiada destituída comunicarão, sob pena de responsabilidade, o fato com urgência ao Conselho Fiscal.

II - Se, após a convocação de todos os Coordenadores Suplentes, a Coordenação Colegiada não ficar com a maioria absoluta dos cargos de Coordenadores titulares devidamente preenchidos, hipótese na qual os membros remanescentes da Coordenação Colegiada destituída deverão comunicar o fato ao Conselho Fiscal, com urgência, sob pena de responsabilidade.

§1º. Ciente da situação, o Conselho Fiscal providenciará a convocação, em até 48 horas, de uma Assembleia Geral Extraordinária urgente, a se realizar em até 7 (sete) dias da data do edital, para eleição de Comissão Eleitoral e designação de data, em até 30 dias a contar da realização da AGE, para realização de eleição de nova Coordenação Colegiada.

§2º. Na assembleia a que se refere o §1º, também deverá ser eleita uma Direção Provisória composta por três integrantes (Coordenador Geral, Coordenador Financeiro e Coordenador Jurídico) que comandará o Sindicato até a posse da nova Coordenação Colegiada.

§3º. Não surgindo interessados em concorrer à Direção Provisória, ficará esta sob a incumbência do Conselho Fiscal.

§4º. Enquanto não ocorrer a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Comissão Eleitoral e designação de data para realização de eleição de nova Coordenação Colegiada, deverá o Conselho Fiscal administrar o sindicato.

§5º. A Coordenação Colegiada que vier a ser eleita apenas completará o mandato remanescente da Coordenação Colegiada anterior.

§6º. Em caso de omissão ou inexistência do Conselho Fiscal, incumbirá a quaisquer dos integrantes da Coordenação Colegiada destituída convocar a assembleia a que alude o §2º.

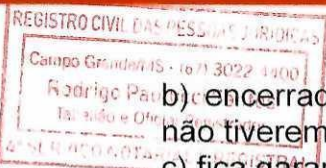
Art. 20. A Coordenação Colegiada reunir-se-á presencial ou virtualmente com todos os seus membros titulares sempre que se fizer necessário.

I - O quórum mínimo para deliberação será a participação da maioria simples dos membros titulares da Coordenação Colegiada. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da reunião.

II - O Coordenador Suplente que comparecer às reuniões contará para o quórum e terá direito a voto nas deliberações que forem tomadas, caso esteja ausente ou impedido algum dos Coordenadores Titulares.

III - Nas reuniões deve ser observado o que segue:

a) deverá ser garantido tempo razoável para que sejam realizados os debates e as votações dos coordenadores titulares;



b) ~~encerrado o~~ prazo de votação para os coordenadores titulares, aqueles que não tiverem se manifestado serão computados como “abstenções”;

c) fica garantida a participação dos Coordenadores suplentes nos debates;

d) as deliberações deverão ser registradas em ata

IV - Os Delegados Sindicais poderão assistir às reuniões da Coordenação Colegiada para a apresentação dos pleitos, das críticas e de sugestões, porém sem direito a voto nas matérias em discussão.

V - A Coordenação Colegiada poderá convocar reuniões abertas à participação, sem direito a voto, de todos os sindicalizados.

VI - As atas das reuniões da Coordenação Colegiada serão disponibilizadas no site do sindicato.

Parágrafo único. O membro titular da Coordenação Colegiada que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa formal, poderá ser destituído do seu cargo por ato da Coordenação Colegiada, hipótese na qual será convocado um dos Suplentes para substituí-lo.

Art. 21. À Coordenação Colegiada compete:

I - Dirigir e coordenar todas as áreas de atuação do Sindicato (política, administrativa, jurídica, contábil, social, esportiva, de comunicação etc.), realizando as aquisições e contratações necessárias para o bom funcionamento da entidade;

II - Promover eventos de conscientização política da categoria, a fim de orientar a luta pelos direitos e interesses dos filiados;

III - Executar, com a colaboração da base de filiados, as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

IV - Instituir núcleos, grupos de trabalho, conselhos, comissões ou outros órgãos para auxiliar a direção, realizar debates e/ou elaborar estudos de qualquer natureza, de interesse do Sindicato;

V - Realizar pesquisas ou enquetes, de caráter consultivo e preferencialmente pela via eletrônica, a fim de colher a opinião da categoria e orientar a Coordenação Colegiada na tomada de algumas decisões;

VI - Manter os sindicalizados informados, por meios físicos e/ou eletrônicos, sobre a atuação do Sindicato e sobre as novidades de interesse da categoria;

VII - Fixar os salários dos empregados do sindicato e dos prestadores de serviço ou estagiários eventualmente contratados e fixar o valor da ajuda de custo a ser paga ao coordenador, filiado, ou funcionário que viajar representando o sindicato;

VIII - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, assim como reuniões setoriais e para segmentos específicos;

IX - Administrar o patrimônio social do Sindicato, cabendo-lhe ainda, autorizar a execução de despesas, observando a disponibilidade financeira;

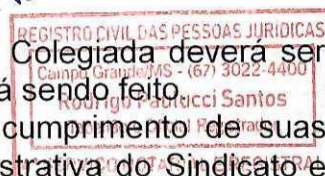
X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XI - Receber reclamações ou denúncias, providenciando a apuração de responsabilidade sobre os fatos nelas contidos, nos termos do Regimento Interno; e

XII - Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto.

§1º. Os membros da Coordenação não podem assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto no cumprimento de atribuições específicas e de

55/99



rotina do seu cargo. Mesmo neste caso, a Coordenação Colegiada deverá ser mantida informada sobre tudo que foi providenciado ou está sendo feito.

§2º. A Coordenação Colegiada e seus integrantes, no cumprimento de suas atribuições, poderão contar com o auxílio da área administrativa do Sindicato e das assessorias jurídicas e contábeis contratadas.

§3º. As manifestações e deliberações tomadas pela Coordenação Colegiada dentro de sua competência são consideradas como sendo emanadas do SINDJUFE/MS.

Art. 22. O mandato da Coordenação Colegiada é de 3 (três) anos, contados da data da posse, ressalvada a prorrogação excepcional do mandato.

Art. 23. São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Colegiada;
- II - Representar a Coordenação Colegiada perante outros órgãos previstos neste Estatuto;
- III - Assinar e divulgar o Edital de convocação de Assembleia Geral;
- IV - Representar o Sindicato em juízo ou fora dele e no estabelecimento de negociações podendo delegar poderes ao Coordenador Jurídico e, excepcionalmente, para outros Coordenadores;
- V - Assinar, juntamente com o Coordenador Financeiro ou seu substituto, cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias ou documentos de despesas gerais;
- VI - Dirigir a execução do planejamento e projetos aprovados;
- VII - Firmar contratos, acordos ou convênios de interesse do Sindicato, depois de ouvida a Coordenação Colegiada, podendo delegar poderes para tal fim;
- VIII - Orientar e supervisionar todas as atividades do Sindicato;
- IX - Executar as atividades dos demais Coordenadores em casos de urgência ou indisponibilidade do Coordenador competente;
- X - Coordenar e implementar a política sindical definida pela Coordenação Colegiada;
- XI - Cumprir e cobrar o cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral;
- XII - Acompanhar e cobrar a divulgação de informações relativas à atuação da Coordenação Colegiada.

Art. 24. Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - Substituir o Coordenador Geral no caso de ausências, impedimentos ou urgências;
- II - Suceder o Coordenador Geral no caso de vacância do referido cargo;
- III - Auxiliar e colaborar com o Coordenador Geral em todas as suas tarefas;
- IV - Acompanhar e cobrar os trabalhos do Contador contratado pelo Sindicato, fornecendo-lhe os documentos que forem solicitados pelo profissional;
- V - Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, cheque, ordens de pagamento, transferências bancárias e documentos das despesas em geral;
- VI - Acompanhar as finanças e as variações patrimoniais do Sindicato, comunicando a situação à Coordenação Colegiada;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Campo Grande/MS - (67) 3022-4400

Rodrigo Vilucci

Tabelião e Oficial Registrador

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

20/19

VII - Acompanhar e cobrar a elaboração de balancete mensal e demais documentos e relatórios contábeis pelo Contador contratado pelo Sindicato;

VIII - Acompanhar e, como auxílio do Contador contratado pelo Sindicato e dos empregados da área administrativa, manter atualizados os registros de bens móveis e imóveis do Sindicato;

IX - Publicar no site do Sindicato o balancete mensal e demais documentos contábeis da entidade;

X - Acompanhar e cobrar a divulgação de informações relativas a sua área de atuação.

Art. 25. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Substituir o Coordenador Financeiro no caso de ausências, impedimentos ou urgências;

II - Suceder o Coordenador Financeiro no caso de vacância do referido cargo;

III - Supervisionar os trabalhos dos empregados da área administrativa do Sindicato;

IV - Auxiliar e colaborar com o Coordenador Geral na coordenação e implementação da política sindical definida pela Diretoria;

V - Elaborar as atas e secretariar a Assembleia Geral ou delegar poderes para tal fim;

VI - Elaborar as atas ou relatórios e secretariar as reuniões da Coordenação Colegiada e, quando for necessário, as reuniões setoriais ou delegar poderes para tal fim;

VII - Acompanhar e supervisionar as emissões das carteiras de filiação dos associados e respectivos dependentes;

VIII - Propor e acompanhar campanhas de filiação;

IX - Controlar a vigência dos contratos e convênios firmados pelo Sindicato e cobrar a divulgação de informações relativas à sua área de atuação.

Art. 26. Compete ao Coordenador Jurídico:

I - Acompanhar as ações judiciais ou administrativas promovidas pelo Sindicato, cobrando da Assessoria Jurídica contratada pelo Sindicato a prestação de informações sobre o andamento dos 12 feitos;

II - Acompanhar, assessorar e, se for o caso, ajustar os atos jurídicos do Sindicato (registros cartoriais; elaboração de contratos; questões trabalhistas; organização sindical etc.), requerendo e contando, quando necessário, com o apoio da Assessoria Jurídica contratada pelo Sindicato;

III - Orientar os sindicalizados, sempre que possível, quando consultado sobre assuntos que digam respeito a legislação pertinente ao servidor público ou, pelo menos, encaminhar o caso para pronto atendimento pela Assessoria Jurídica contratada pelo SINDJUFE/MS;

IV - Solicitar pareceres à Assessoria Jurídica contratada pelo SINDJUFE/MS em assuntos de interesse do Sindicato;

V - Acompanhar e cobrar o rápido ajuizamento das demandas administrativas ou judiciais de interesse da categoria;

VI - Convocar reuniões com a Assessoria Jurídica contratada para cobrar medidas ou tratar sobre temas de interesse da categoria ou da Coordenação Colegiada;

VII – Representar o Sindicato em juízo e fora dele, por delegação do Coordenador Geral, podendo assinar documentos e delegar poderes.
VIII - Acompanhar e cobrar a divulgação de informações relativas à sua área de atuação.



Art. 27. Compete ao Coordenador de Comunicação e Relações Sociais:

- I - Organizar, orientar e, se for o caso, elaborar os conteúdos que serão veiculados no site do SINDJUFE/MS, nas mídias sociais da entidade, enviados via e-mail aos sindicalizados e, se for o caso, distribuídos por meio físico;
- II - Confeccionar e implementar informativos periódicos que deverão ser distribuídos por meios físicos e/ou eletrônicos;
- III - Divulgar notícias relevantes para os direitos e interesses dos filiados;
- IV - Divulgar as atividades artísticas, culturais e sociais promovidas pelo SINDJUFE/MS;
- V – Coordenar a aquisição de material indispensável para o cumprimento de suas atribuições;
- VI - Buscar ampliar e garantir a máxima efetividade dos canais de comunicação do SINDJUFE/MS;
- VII - Manter o site integralmente atualizado, inclusive, se for necessário, cobrando outros Coordenadores que sejam responsáveis pela atualização de alguma área específica do site;
- VIII - Coordenar a implementação e a manutenção de banco de dados atualizado de todos os servidores filiados, a fim de que seja garantida a possibilidade de participação eletrônica em assembleias/consultas, de comunicação individual com cada servidor e de implementação de campanhas de filiação.
- IX - Substituir e suceder o Coordenador Administrativo no caso de ausências, impedimentos ou urgências.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão, do patrimônio e das finanças do Sindicato, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos filiados ao Sindicato, eleitos, nos termos deste Estatuto, para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º. O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal, o segundo mais votado será o Primeiro Conselheiro e o terceiro mais votado será o Segundo Conselheiro.

§ 2º. Os três nomes mais votados serão os titulares, na forma do § 1º, sendo suplentes os dois seguintes, na ordem de votação.

§ 3º. Caso não surjam candidatos suficientes, será válida a eleição de Conselho Fiscal sem suplentes, desde que sejam eleitos todos os membros titulares.

§ 4º. Incumbe ao Presidente do Conselho Fiscal representar o órgão, sendo substituído, no caso de ausência, e sucedido, no caso de vacância, pelo Primeiro Conselheiro.

§ 5º. As atribuições individuais dos membros do Conselho Fiscal serão definidas pelo próprio órgão.



Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se em sessões ordinárias, trimestralmente, e em sessões extraordinárias, por convocação de seus membros, quando necessário;
- II - Apreciar os documentos e relatórios contábeis produzidos pelo sindicato, avaliar a gestão patrimonial da entidade, elaborar parecer e requerer a convocação de Assembleia Geral Ordinária para Prestação de Contas;
- III - Requerer esclarecimentos à Coordenação Colegiada a respeito de possíveis descumprimentos estatutários, irregularidades e imperfeições financeiras/contábeis.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, admitida a participação dos suplentes, se houver.

Art. 31. O Conselheiro titular que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificativa formal, poderá ser destituído do seu cargo por ato do Conselho Fiscal, sendo convocado um dos suplentes para substituí-lo.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 32. Haverá contribuições mensais obrigatórias devidas pelos filiados e contribuições esporádicas, cujos percentuais serão definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A contribuição mensal será de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), incidente sobre a remuneração bruta, inclusive sobre folhas suplementares e verbas de representação, deduzidos os valores do imposto de renda e contribuição previdenciária.

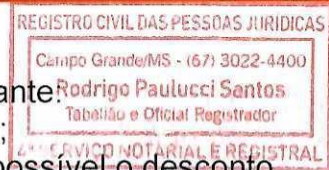
§ 2. A mensalidade será descontada em folha de pagamento ou débito em conta bancária, mediante indispensável autorização escrita do filiado em sua ficha de filiação ou de cadastramento, sendo admitida transferência bancária nos termos previstos no art. 5º;

§ 3. Do total arrecadado mensalmente mediante desconto em folha de pagamento, 10% (dez por cento) será destinado a um fundo de lutas, em conta bancária específica, para custear a luta política da categoria, salvo se justificada e comprovada a impossibilidade financeira para tal reserva;

§ 4. Na impossibilidade de ser mantida a reserva financeira mencionada no parágrafo anterior, deverão ser adotadas as providências necessárias para sanear as despesas do sindicato.

§ 5. Uma vez atingido e mantido o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no fundo de lutas a que se refere o § 3º, cessa a obrigação de o Coordenador Financeiro destinar a reserva de 10% (dez por cento) do total arrecadado mensalmente.

§ 6. Poderão ser cobradas taxas relativas às atividades sociais, culturais, artísticas ou recreativas programadas pelo Sindicato, bem como referentes à assistência jurídica requerida pelos filiados, em matéria de interesse individual ou coletivo.



§ 7. Os valores dispostos no parágrafo 6 serão cobrados mediante:

- a) desconto na folha de pagamento do filiado, quando possível;
- b) débito na conta bancária do sindicalizado, quando não for possível o desconto em folha de pagamento;
- c) qualquer outro meio idôneo, desde que devidamente comprovado o pagamento perante o SINDJUFE/MS e apenas na hipótese de não ser possível o pagamento pelos meios previstos nas alíneas "a" e "b".

§ 8º. Os custos relativos à operacionalização de débito em conta, boleto bancário ou algum outro meio de pagamento oneroso para o sindicato poderão vir a ser repassados ao filiado, a critério da Coordenação Colegiada.

§ 9º. Assembleia Geral Extraordinária poderá, em virtude de situação especial devidamente explicitada, aumentar temporariamente a alíquota mensal prevista no §1º em percentual a ser definido segundo estudo financeiro.

§ 10. A inadimplência superior a 3 (três) meses quanto à contribuição de que trata o §1º, sem motivo justificado, poderá ensejar a exclusão do filiado, sem prejuízo da cobrança judicial do débito, que será acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 33. As infrações a qualquer dispositivo estatutário ou regulamentar, ensejam ao filiado, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada pelo Coordenador Geral, "ad referendum" da Coordenação Colegiada;

§ 2º. A suspensão não pode ser superior a noventa (90) dias e será aplicada por decisão da Coordenação Colegiada, não desobrigando o filiado penalizado do pagamento de sua contribuição, implicando, no entanto, na perda dos direitos previstos neste Estatuto, no período de cumprimento da pena;

§ 3º. A exclusão será decidida pela Coordenação Colegiada e será aplicada em caso de inadimplência ou três infrações punidas com advertência ou suspensão.

§ 4º. A punição de membro titular ou suplente da Coordenação Colegiada ou do Conselho Fiscal somente poderá ser aplicada por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34. Caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, na hipótese de exclusão.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Condições

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Campo Grande/MS - (67) 3022-4400

Rodrigo Paulucci Santos

Tabelião e Oficial Registrador

Serviço Notarial e Registral

Art. 35. A Coordenação Colegiada convocará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final do mandato, Assembleia Geral Ordinária para constituição de Comissão Eleitoral, a quem competirá a coordenação do processo eleitoral.

I - A Comissão de que trata este artigo será composta de 3 (três) membros titulares e pelo menos um suplente, dentre filiados e não candidatos.

II - A própria Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente e Secretário.

III - Compete à Comissão Eleitoral elaborar o regulamento eleitoral, processar o registro das candidaturas e o julgamento das impugnações de candidaturas.

§ 1º Do julgamento da impugnação caberá pedido de revisão à Comissão Eleitoral;

§ 2º O pedido de revisão deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação do julgamento proferido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º As candidaturas impugnadas poderão ser substituídas pela respectiva chapa no prazo definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Constituída a Comissão Eleitoral, esta deverá realizar as eleições, em escrutínio secreto, por meio de Assembleia Geral Ordinária, no prazo estabelecido na Assembleia de que trata o art. 35.

Art. 37. Para efeito de eleição dos membros do Conselho Fiscal, os nomes de todos os candidatos registrados junto à Comissão Eleitoral deverão constar da cédula de votação.

Art. 38. A eleição para os cargos da Coordenação Colegiada processar-se-á através de chapas vinculadas e registradas na Comissão Eleitoral.

§ 1º. São elegíveis os filiados do Sindicato há mais de seis (06) meses, que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades devidas ao Sindicato e não se enquadrarem na hipótese do § 2º do art. 6º.

§ 2º. O registro dos candidatos ao Conselho Fiscal e das chapas à Coordenação Colegiada deverá ocorrer, no máximo, até quinze (15) dias antes das eleições;

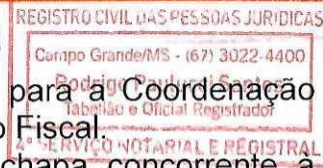
§ 3º. É permitida a reeleição para mais de um período.

Seção II Da Votação e da Apuração

Art. 39. Os trabalhos relativos à votação e à apuração serão exercidos pela Comissão Eleitoral e por um fiscal de cada chapa registrada.

Art. 40. A votação será feita por sufrágio direto e secreto, podendo ser realizada por meio de ferramentas eletrônicas, internet, sistemas informáticos e aplicativos para aparelhos móveis, desde que informado no Edital de Convocação.

Art. 41. Somente poderão votar os filiados que contarem, no dia da eleição, com mais de 90 (noventa) dias de filiação ao Sindicato e estiverem em dia com o pagamento das mensalidades sindicais.



Art. 42. Cada eleitor votará em uma chapa concorrente para a Coordenação Colegiada e em até 2 (dois) nomes para compor o Conselho Fiscal.

§ 1º Caso o eleitor registre voto para mais de uma chapa concorrente à Coordenação Colegiada, seu voto será anulado.

§ 2º Caso o eleitor vote em mais de dois nomes para o Conselho Fiscal, seu voto será anulado.

§ 3º Caso o eleitor registre os votos para o mesmo candidato a Conselheiro Fiscal, será computado apenas um voto.

Art. 43. Se for realizada eleição manual, as cédulas a serem utilizadas pelos votantes devem conter as rubricas da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os filiados lotados no interior votarão em seus respectivos locais de trabalho ou, em separado, nos locais de coleta de votos da capital.

§ 2º. A Comissão Eleitoral indicará o responsável pela coleta de votos e a apuração em cada local de trabalho do interior. O responsável, após a apuração, enviará, imediatamente e antes do início da apuração na capital, o boletim de votação para a Comissão Eleitoral, por qualquer via eletrônica confiável.

§ 3º. Os votos físicos colhidos nos locais de trabalho do interior, assim como a lista de assinaturas de quem votou, serão colocados em envelope lacrado e remetidos fisicamente à Comissão Eleitoral com a maior brevidade possível.

Art. 44. Não é permitido voto por procuração.

Art. 45. A Comissão Eleitoral procederá a apuração imediatamente após o encerramento do período de votação, divulgando, a seguir, os resultados da eleição.

§ 1º. Conhecidos os eleitos, lavrar-se-á a competente ata, que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos Fiscais;

§ 2º. Os votos considerados nulos e os votos em branco não serão computados para quaisquer efeitos no resultado da eleição, mas serão considerados para fins de aferição do quórum de validade do pleito;

§ 3º Os votos deverão ser arquivados pela Comissão Eleitoral, aguardando a decorrência do prazo para recurso.

Art. 46. Caberá recurso quanto aos resultados da eleição, que deverá ser apresentado, contrarrecibo, à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial do resultado da eleição.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apreciado e julgado pela Comissão Eleitoral, na qualidade de instância única, no prazo máximo 2 (dois) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 47. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral baixar instruções pormenorizando o processo eleitoral previsto neste Estatuto, inclusive regulamentando o procedimento de votação eletrônica nas eleições, observadas as diretrizes do presente capítulo.



Seção III Da Posse

Art. 49. A posse dos eleitos para a Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal será dada pela Comissão Eleitoral em Assembleia Geral Ordinária e ocorrerá em até 10 (dez) dias após a realização das eleições, iniciando-se o exercício nessa data.

Art. 50. Nas hipóteses previstas nos incisos X e XI do art. 15, a posse e início do exercício da nova Coordenação Colegiada ocorrerão na mesma assembleia geral ordinária que eleger seus membros.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio do Sindicato constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis, rendas, títulos e recursos financeiros diversos que o Sindicato venha a adquirir sob qualquer forma.

Parágrafo único. Constituem receita do Sindicato:

- a) Contribuições sindicais mensais;
- b) Contribuições esporádicas e extraordinárias;
- c) Renda patrimonial, incluindo as receitas financeiras;
- d) Contribuições assistenciais; e
- e) Outras contribuições ou taxas estipuladas pela categoria.

Art. 52. O Sindicato não poderá alienar ou gravar bens imóveis de seu patrimônio sem que para isso esteja autorizado pela Assembleia Geral para esse fim convocada;

Art. 53. Em caso de dissolução do Sindicato seu patrimônio remanescente será distribuído entre sindicatos ou associações de servidores do Poder Judiciário da União ou de outra categoria de trabalhadores.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 54. O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil.

Art. 55. É vedada a remuneração a dirigentes, delegados, conselheiros, representantes e integrantes de quaisquer órgãos do SINDJUFE/MS, com exceção da ajuda de custo prevista no inciso VII do art. 21.

Art. 56. A Coordenação Colegiada, através de seus membros, responderá por atos lesivos ao patrimônio do Sindicato, assegurado o direito de regresso contra o responsável.

Parágrafo único. Cessará a responsabilidade dos dirigentes quando da aprovação da prestação de contas, na forma deste Estatuto;

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em sessão conjunta da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o quórum mínimo para deliberação será a participação da maioria absoluta dos membros titulares da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da reunião.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Campo Grande, 22 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARCIA VALERIA RIBAS PISSURNO
Data: 22/05/2026 23:55:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcia Valeria Ribas Pissurno
Coordenadora Geral do SINDJUFE/MS

Documento assinado digitalmente
CHARLES DA COSTA BRUXEL
Data: 24/05/2026 22:53:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Charles da Costa Bruxel
OAB/DF nº 81.857

CARTÓRIO PANTANEIRO
RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(67) 3022-4400 | contato@cartoriopantaneiro.com.br | @cartoriopantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.479518 no Livro A-60 em 25/05/2026, averbado no Reg. n. 47367 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 10/06/2026.
SELO DIGITAL: AMD05813-344-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 83,83 - Funjpec 10%: 8,38 Funadep 6%: 5,03 Funde-PGE 4%: 3,35 FEADMP 10%: 8,38 ISS 5%: 4,19 - Selo: 2,18

Em Test., _____ da verdade
JUAREZ CARRILHO DE ARAÚJO JÚNIOR-ESCREVENTE

Letícia França
Escrevente